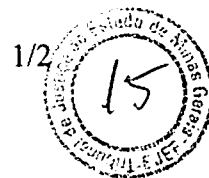




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Gilcélia das Graças Cardoso**, inscrição n. 289242.

A requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, certidão de tempo de serviço como Escrivã Substituta no Cartório de Paz e Notas da cidade de Cascalho Rico/MG nos termos das Portarias 002/86, 004/86, 007/86, 010/86; cópia não autenticada de Edital da Justiça Eleitoral constando indicação da requerente para o cargo de preparadora da Justiça Eleitoral.

É o sucinto relatório.

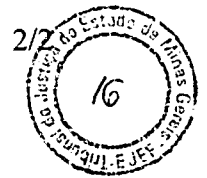
Não há como valorar pontos ao documento anexado, em que há a indicação para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, uma vez que não se inclui entre as formas de comprovação previstas pelo Edital no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Gilcélia das Graças Cardoso - inscrição n. 289242



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrivã Substituta e Oficial Interina não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora